

46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LUIS EDUARDO)

ASSUNTO:

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

93

DE 19

147

DESPACHO 10/MAR/93: DES. URBANO E INTERIOR - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54)

AO ARQUIVO em 18 de MARÇO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1993

(DO SR. LUIS EDUARDO)



Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

As Comissões:
Desenvolvimento Urbano e Interior
Finanças e Tributação
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 10/03/93. Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1993

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:


Art. 1º - Ficam mantidos, os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1993.


LUISEDO



JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993, não surtiu os efeitos pretendidos, no tocante a se manter, pelos critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os coeficientes em vigor durante o exercício de 1992, conforme se desejou com a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992.

Este Projeto de Lei pretende evitar um maior empobrecimento dos Municípios brasileiros, que sofreram redução nos seus coeficientes de participação nos recursos do FPM, resgatando melhores níveis de arrecadação para as unidades municipais prejudicadas, fazendo-as retornar aos mesmos coeficientes praticados em 1992.

Sala das Sessões, em 10 de 03 de 1993.
Brasília, 10 de março de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16/03/93

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PLP 0147 / 93
AUTOR : LUIS EDUARDO - BLOCO 1/BA

DATA APRES.: 10/03/93

Estabelece normas sobre a fixacao de coeficientes no Fundo de Participacao de Municipios e da outras providencias.

DUI e CFT e CCSE (54)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"



LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992, até 31 de dezembro de 1993, mantendo-se a tabela de coeficientes, de acordo com a faixa de habitantes de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que "estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 17:50

Quarto Nº 116/2

Taquígrafo - IOLANDA

Revisor - CARLOS HENRIQUE

Data - 23/03/93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Clerot.

O SR. JOSE LUIZ CLEROT (PMDB-PB. *Para emitir parecer* ~~Sem revisão ao orador.~~) -

Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 147 e com as emendas indicadas pelo Relator da Comissão, que ofereceu parecer me antecedendo, principalmente em relação ao art. 2º, onde S.Exa. acrescenta " com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993". Essa emenda possibilita que os Municípios que estão exauridos nas suas verbas que o tesouro devolva o dinheiro desses Municípios que está lá guardado no Tesouro da República.

* * *

s/Celita



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 17:50

Quarto Nº 116/2

Taquígrafo - IOLANDA

Revisor - CARLOS HENRIQUE

Data - 23/03/93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Clerot.

O SR. JOSE LUIZ CLEROT (PMDB-PB. *Para emitir parecer* ~~sem~~ ~~revisão~~ ~~do~~ ~~orador.~~) -

Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 147 e ccm as emendas indicadas pelo Relator da Comissão, que ofereceu parecer me antecedendo, principalmente em relação ao art. 2º, onde S.Exa. acrescenta "com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993". Essa emenda possibilita que os Municípios que estão exauridos nas suas verbas que o tesouro devolva o dinheiro desses Municípios que está lá guardado no Tesouro da República.

* * *

s/Celita

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-A, de 1993 (DO SR LUIS EDUARDO)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências; tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões: de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emendas; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação deste e das emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 1993, a que se referem os pareceres).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

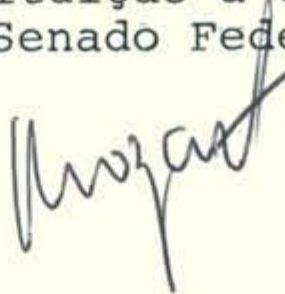
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-A, de 1993 (DO SR LUIS EDUARDO)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências; tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões: de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emendas; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação deste e das emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 1993, a que se referem os pareceres).

Aprovado o projeto e a redação final. Retiradas as emendas do relator designado pela Mesa em substituição à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 24 de março de 1993.



2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 147-A, DE 1993

(Do Sr. Luis Eduardo)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências; tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões: de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emendas; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação deste e das emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, de 1993, a que se referem os pareceres).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam mantidos, os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1993.

 - PFL
Luis Eduardo

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993, não surtiu os efeitos pretendidos, no tocante a se manter, pelos critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os coeficientes em vigor durante o exercício de 1992, conforme se desejou com a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992.

Este Projeto de Lei pretende evitar um maior empobrecimento dos Municípios brasileiros, que sofreram redução nos seus coeficientes de participação nos recursos do FPM, resgatando melhores níveis de arrecadação para as unidades municipais prejudicadas, fazendo-as retornar aos mesmos coeficientes praticados em 1992.

Sala das Sessões, em 10 de 03 de 1993.
Brasília, 10 de março de 1993.

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CoDI"

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992, até 31 de dezembro de 1993, mantendo-se a tabela de coeficientes, de acordo com a faixa de habitantes de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 29 de janeiro de 1993, 172º da Independência e 105º da
ITAMAR FRANCO
Paulo Roberto Haddad

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, que "estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e de outras providências".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 3 de setembro de 1992; 171º da Independência e 104º da

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
 PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE
 DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
 MINORIAS.**

O SR. JORGE KHOURY (Bloco Parlamentar-BA. Sem revisão do crador.) - Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável, uma vez que corrige uma distorção com relação aos coeficientes do FPM, com a seguinte

emenda de redação: no parágrafo único do art. 1º, após a palavra "utilizado", acrescenta-se a expressão "exclusivamente". E no § 2º, acrescenta-se, após a expressão "publicar o seguinte", "com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993".

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, concedo a palavra ao nobre Deputado José Luiz Clerot.

O SR. JOSE LUIZ CLEROT (PMDB-PB. *Para emitir parecer* ~~Sua~~ *revisão do orador.*) -

Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 147 e ccm as emendas indicadas pelo Relator da Comissão, que ofereceu parecer me antecedendo, principalmente em relação ao art. 2º, onde S.Exa. acrescenta " com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993". Essa emenda possibilita que os Municípios que estão exauridos nas suas verbas que o tesouro devolva o dinheiro desses Municípios que está lá guardado no Tesouro da República.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jorge Khoury

Hora - 17h48min

Quarto Nº 115/2

Taquígrafo - Irma

Revisor - Carlos Henrique

Data - 23/03 '93

O SR. JORGE KHOURY (Bloco Parlamentar-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável, uma vez que corrige uma distorção com relação aos coeficientes do FPM, com a seguinte emenda de redação: no parágrafo único do art. 1º, após a palavra "utilizado", acrescenta-se a expressão "exclusivamente". E no § 2º, acrescenta-se, após a expressão "publicar o seguinte", "com efeito\$ retroativos\$ a 1º de janeiro de 1993".

S/Iolanda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Jorge Khoury

Hora - 17h48min

Quarto Nº 115/2

Taquígrafo - Irma

Revisor - Carlos Henrique

Data - 23/03/93

O SR. JORGE KHOURY (Bloco Parlamentar-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável, uma vez que corrige uma distorção com relação aos coeficientes do FPM, com a seguinte emenda de redação: no parágrafo único do art. 1º, após a palavra "utilizado", acrescenta-se a expressão "exclusivamente". E no § 2º, acrescenta-se, após a expressão "publicar o seguinte", "com efeito\$ retroativos\$ a 1º de janeiro de 1993".

S/Iolanda



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Item 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-A, DE 1993
(DO SR. LUIZ EDUARDO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 147, DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A FIXAÇÃO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECERES DOS RELATORES DESIGNADOS PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS COMISSÕES: DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS (RELATOR: SR. JORGE KHOURY); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E APROVAÇÃO DESTE E DAS EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR (RELATOR: SR. JOSÉ LUIZ CLEROT). PENDENTE DE PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO .SÉRGIO.GAUDENZZI.

GA
~~NÃO HAVENDO~~ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

- apds - 24/3/93

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

?



alado
23.3.93

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, reque-
remos urgência especial para a tramitação do Projeto de Lei
Complementar nº 147, de 1993, que "estabelece normas sobre a
fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios
e dá outras providências".

Sala das Sessões, em

- Amo 1. Fin* - Líder & PMDBS
- Ulu Pahr* - PT
- ~~*[Signature]*~~ - PFL
- us 30/10* - PDS
- Antônio* - PP
- [Signature]* - PL
- hij 3/10* - PSB
- [Signature]* - PPS
- uu uu* - PCdoB
- [Signature]* - PDT
- [Signature]* - PTB
- [Signature]* - Pres RJ.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1993

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam mantidos, os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

exclusivamente
Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, *com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1993*

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1993.

 - PFL

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993, não surtiu os efeitos pretendidos, no tocante a se manter, pelos critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os coeficientes em vigor durante o exercício de 1992, conforme se desejou com a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992.

Este Projeto de Lei pretende evitar um maior empobrecimento dos Municípios brasileiros, que sofreram redução nos seus coeficientes de participação nos recursos do FPM, resgatando melhores níveis de arrecadação para as unidades municipais prejudicadas, fazendo-as retornar aos mesmos coeficientes praticados em 1992.

Sala das Sessões, em de de 1993.
Brasília, 10 de março de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador -

Hora - 18h46

Quarto Nº 144/5

Taquígrafo - Regina

Revisor - Leo

Data - 24.3.93

SEM REVISÃO FINAL

O SR. SÉRGIO GAUDENZI (PDT-BA. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, designado pelo Presidente na sessão de ontem, requeri, e obtive de S.Exa., o prazo regimental de vinte e quatro horas para relatar o presente projeto de lei, do ponto de vista que é apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Examinei detidamente o Projeto de Lei Complementar nº 147 não encontrando qualquer disposição, do ponto de vista da Comissão de Tributação e Finanças, que pudesse obstaculizar a tramitação da matéria. O projeto atende a interesses superiores dos municípios brasileiros.

O nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Lívia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1993
(DO SR. LUÍS EDUARDO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A FIXAÇÃO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

✓ CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO JORGE CURY PARA OFERECER PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR.

✓ CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO *Sérgio Fanchazi* PARA OFERECER PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

✓ CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO *Jose Beniz Claret* PARA OFERECER PARECER EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em votação as emendas do
Relator da Comissão de Desenvolvimento
Urbanos e Interiores

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PASSA-SE À DISCUSSÃO DA MATÉRIA.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativadas

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147 , DE 1993

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam mantidos, os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de Janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1993.

 - PFL
Luis Eduardo

JUSTIFICAÇÃO

É evidente que a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993, não surtiu os efeitos pretendidos, no tocante a se manter, pelos critérios de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os coeficientes em vigor durante o exercício de 1992, conforme se desejou com a Lei Complementar nº 71, de 3 de setembro de 1992.

Este Projeto de Lei pretende evitar um maior empobrecimento dos Municípios brasileiros, que sofreram redução nos seus coeficientes de participação nos recursos do FPM, resgatando melhores níveis de arrecadação para as unidades municipais prejudicadas, fazendo-as retornar aos mesmos coeficientes praticados em 1992.

Sala das Sessões, em 10 de 03 de 1993.
Brasília, 10 de março de 1993.

E M E N T A

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.

LUIS EDUARDO
(PFL - BA)

A N D A M E N T O

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

MESA

Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 24).

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

PLENÁRIO

23.03.93

Aprovado requerimento dos Dep. Genebaldo Correia, líder do PMDB; Vladimir Palmeira, líder do PT; Luis Eduardo, líder do PFL; Aécio de Borba, na qualidade de líder do PDS; Nan Souza, na qualidade de líder do PP; Vlademar Costa, na qualidade de líder do PL; Luiz Piauhyllino, líder do PSB; Augusto Carvalho, líder do PPS; Aldo Rabelo, líder do PC do B; Luiz Salomão, na qualidade de líder do PDT; Rodrigues Palma, líder do PTB; e Regina Gordilho, líder do PRONA, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Discussão em Turno Único.

Designação do Dep. Jorge Khoury para proferir parecer em substituição à CDUI, que conclui pela aprovação, com emendas.

Designação do Dep. Sergio Gaudenzi para proferir parecer em substituição à CFT, que solicita prazo de 01 sessão.

Designação do Dep. José Luiz Clerot para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas da CDUI.

Concedido prazo de 01 sessão para o parecer da CFT.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PLP. Nº 147/93

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

23.03.93 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões: de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emendas; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação deste e das emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação. (PLP. Nº 147-A793)

PLENÁRIO

24.03.93 Discussão em Turno Único.
Designação do Dep. Sérgio Gaudenzi para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação
Discussão pelo Dep. Francisco Evangelista.
Encerrada a discussão.
Retiradas as emendas da CDUI.
Em votação o projeto: APROVADO. SIM: 281; NÃO: 004; ABST: 005; TOTAL: 290.
Vai à Redação Final.

PLENÁRIO

24.03.94 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PLP 147-B/93)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

PS-GSE/089 /93

Brasília, em 25 de março de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 147-B, de 1993, da Câmara dos Deputados, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

Atenciosamente,



A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S, T A

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 25 de março de 1993.

Juacir Oliveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-B, DE 1993

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24, de março de 1993.



Relator

PS-GSE/089 /93

Brasília, em 25 de março de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 147-B, de 1993, da Câmara dos Deputados, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

Atenciosamente,



A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

PS-GSE/089 /93

Brasília, em 25 de março de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 147-B, de 1993, da Câmara dos Deputados, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

Atenciosamente,



A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 25 de março de 1993.

Juacir Oliveira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-985

Orador -

Hora - 18h48min Quarto Nº 145/1

Taquígrafo - Lívia

Revisor - Leo

Data - 24.03.93

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra
ao nobre Deputado Jorge Khoury, autor da emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

C-586

Orador -

Hora - 18h48min

Quarto Nº 145/2

Taquígrafo - Lívia

Revisor - Leo

Data - 24.03.93

O SR. JORGE KHOURY (Bloco Parlamentar-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, diante do senso de colaboração, em função da importância do projeto, retiro as emendas.

Rejeitada a emenda do Senado. A matéria vai à sanção, nos termos em que foi aprovada na Câmara, na sessão do dia 24 de março de 1993.

Em 14 de abril de 1993.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-C, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-B, de 1993, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

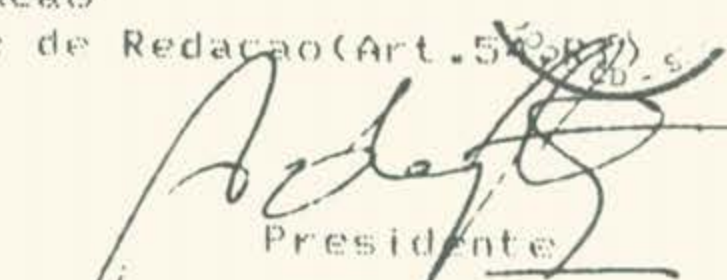
Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 25 de março de 1993.

Juacir Oliveira

As Comissões:
 Desenvolvimento Urbano e Interior
 Finanças e Tributação
 Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, § 2º)

Em 02 / 04 / 93


 Presidente

EMENDA DO SENADO AO
 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
 32, DE 1993 - Complementar (nº 147, de
 1993 nessa Casa), que "estabelece
 normas sobre a fixação de coeficientes
 no Fundo de Participação dos
 Municípios, e dá outras providências".


Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º São mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993, vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor.

SENADO FEDERAL, EM 2 DE ABRIL DE 1993


 SENADOR HUMBERTO LUCENA
 PRESIDENTE

S I N O P S E

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1993 - Complementar
(PL nº 147-B, de 1993, na Casa de origem)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

Apresentado pelo Deputado Luis Eduardo

Lido no expediente da Sessão de 25/3/93 e publicado no DCN (Seção II) de 26/3/93. A Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 1/4/93, é lido e posteriormente aprovado o RQS nº 302/93, subscrito pelo Senador José Sarney e outros Senadores, de urgência para a matéria. Passando-se à sua apreciação é lido e aprovado o RQS nº 303/93, subscrito pelo Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando que sobre a matéria se pronuncie a CCJ. A seguir, são proferidos pelos Senadores Valmir Campelo e Garibaldi Alves Filho, relatores designados em substituição às CAE e CCJ, respectivamente, pareceres favoráveis. Discussão encerrada sem debates. Leitura da Emenda nº 1-PLN, de autoria do Senador Jonas Pinheiro. Os Senadores Valmir Campelo e Garibaldi Alves Filho, ainda em substituição às CAE e CCJ, respectivamente, pronunciam-se pela aprovação da Emenda nº 1-PLN. Aprovados o projeto e a emenda, tendo os Senadores Iram Saraiva e Elcio Álvares pronunciando-se sobre a emenda. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 77/93-CDIR (Relator Senador Lucídio Portella), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº .210, de 2.04.93

SM/Nº 210

Em 2 de abril de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 32,

de 1993-Complementar (PL nº 147, de 1993, nessa Casa), que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



SENADOR LUCÍDIO PORTELLA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 02/03/93 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.



Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
MEN/.



Item 2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-C, DE 1993
(DO SR. LUÍS EDUARDO)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DA EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-B, DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE A FIXAÇÃO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

✓ PARA OFERECER PARECER À EMENDA DO SENADO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ...JORGE KITOURY.....

✓ PARA OFERECER PARECER À EMENDA DO SENADO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ...SÉRGIO GAUDENZI.....

✓ PARA OFERECER PARECER À EMENDA DO SENADO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ...JOSE LUIZ CLEROT.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(SE APROVADA A EMENDA)

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE REJEITADA A EMENDA)

A MATÉRIA VAI À SANÇÃO, NOS TERMOS EM QUE FOI APROVADA NESTA CASA,
NA SESSÃO DO DIA 24 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

23.03.93 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões: de Desenvolvimento Urbano e Interior, pela aprovação, com emendas; e, de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação deste e das emendas apresentadas pelo Relator da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior. Pendente de parecer da Comissão de Finanças e Tributação. (PLP. Nº 147-A793)

PLENÁRIO

24.03.93 Discussão em Turno Único.
Designação do Dep. Sérgio Gaudenzi para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela aprovação
Discussão pelo Dep. Francisco Evangelista.
Encerrada a discussão.
Retiradas as emendas da CDUI.
Em votação o projeto: APROVADO. SIM: 281; NÃO: 004; ABST: 005; TOTAL: 290.
Vai à Redação Final.

PLENÁRIO

24.03.93 Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON. : APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PLP 147-B/93)

25.03.93 AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/089/93.

MESA

02.04.93 Ofício SM/210/93, do Senado Federal, comunicando aprovação deste projeto com emenda.

E M E N T A Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação de Municípios e dá outras providências.
(Mantendo os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novos Municípios criados em 1993 e utilizando o censo de 1991 para fixação de distribuição de FPM aos Municípios criados e instalados em 1993).

LUIS EDUARDO
(PFL - BA)

A N D A M E N T OPLENÁRIO

Fala o autor, apresentando o projeto.

MESA

Despacho: Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 24).

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

PLENÁRIO

23.03.93 Aprovado requerimento dos Dep. Genebaldo Correia, líder do PMDB; Vladimir Palmeira, líder do PT; Luis Eduardo, líder do PFL; Aécio de Borba, na qualidade de líder do PDS; Nan Souza, na qualidade de líder do PP; Valdemar Costa, na qualidade de líder do PL; Luiz Piauhyllino, líder do PSB; Augusto Carvalho, líder do PPS; Aldo Rabelo, líder do PC do B; Luiz Salomão, na qualidade de líder do PDT; Rodrigues Palma, líder do PTB; e Regina Gordilho, líder do PRONA, solicitando, nos termos do art. 155 do R.I. URGÊNCIA para este projeto.

Discussão em Turno Único.

Designação do Dep. Jorge Khoury para proferir parecer em substituição à CDUI, que conclui pela aprovação, com emendas.

Designação do Dep. Sergio Gaudenzi para proferir parecer em substituição à CFT, que solicita prazo de 01 sessão.

Designação do Dep. José Luiz Clerot para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e das emendas da CDUI.

Concedido prazo de 01 sessão para o parecer da CFT.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

PS-GSE/ 146 193


Brasília, em 19 de abril de 1993.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Casa ao Projeto de Lei Complementar nº 147-C, de 1993 (nº 32, de 1993, no Senado Federal), que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

Outrossim, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,



Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MENSAGEM Nº 020 193

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS tem a honra de enviar a Vossa Excelência, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei Complementar, do Congresso Nacional, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 19 DE ABRIL DE 1993.

José Carlos Oliveira

Dispensada a redação final, conforme
o artigo .195-§2º inciso III

Estabelece normas sobre a fixação de
coeficientes no Fundo de Participação
dos Municípios e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 19 de abril de 1993.

Joaquim *Almeida*

1130/93

Aviso nº 721 - C. Civil.

Brasília, 30 de abril de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 1993 (nº 32/93-Complementar no Senado Federal), que se converteu na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 03/05/93. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado 
WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

ARQUIVE-SE
Em 05/05/93

Secretário - Geral da Mesa

Mensagem nº 233

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei complementar que "Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

Brasília, 30 de abril de 1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller 'W' and a horizontal line underneath.

Sancion.

30/4/93

4-

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 19 de abril de 1993.

José Maria de Almeida


Aviso nº 721 - C. Civil.

Brasília, 30 de abril de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei Complementar nº 147, de 1993 (nº 32/93-Complementar no Senado Federal), que se converteu na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 233

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei complementar que "Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

Brasília, 30 de abril de 1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a smaller 'W' and a horizontal line underneath.

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 , DE 30 DE ABRIL DE 1993.

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1993, 172º da Independência e 105º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-B, de 1993, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

DESPACHO: DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR = FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO = CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

A O A R Q U I V O em 13 de ABRIL de 1993

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DE 19

93

147-C

PLP001471993 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 1 OF 6

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLP 00147 1993 PROJETO LEI COMPLEMENTAR (CD)
 ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 03 1993
 CAMARA : PLP 00147 1993

AUTOR DEPUTADO : LUIS EDUARDO. PFL BA

EMENTA ESTABELECE NORMAS SOBRE A FIXAÇÃO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICIPIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
 (MANTENDO OS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS FIXADOS PARA O EXERCICIO DE 1992, REVISANDO-SE OS DAQUELES QUE CEDERAM POPULAÇÃO PARA NOVOS MUNICIPIOS CRIADOS EM 1993 E UTILIZANDO O CENSO DE 1991 PARA FIXAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO FPM AOS MUNICIPIOS CRIADOS E INSTALADOS EM 1993).

DESPACHO INICIAL

(CD) COM DESENV. URBANO INTERIOOR (CDUI)
 (CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

TNJR TRANSFORMADO EM NORMA JURIDICA
 LEI COMPLEMENTAR 000074 DE 1993
 29 04 1993 (PR) PRESIDENCIA DA REPUBLICA

PLP001471993 DOCUMENT= 1 OF 1 PAGE = 2 OF 6

LEI COMPLEMENTAR 74/93.
 DOFC 30 04 93 PAG 5777 COL 01 (EDIÇÃO EXTRA).

TRAMITAÇÃO

10 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUIS EDUARDO.
 DCN1 11 03 93 PAG 4939 COL 02.
 15 03 1993 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CDUI, CFT E CCJR.
 15 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
 DCN1 16 03 93 PAG 5167 COL 02.
 23 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CDUI E CCJR.
 PENDENTE DE PARECER DA CFT.
 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PLP 147-A/93).
 23 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DOS DEP GENEBALDO CORREIA,
 LIDER DO PMDB; VLADIMIR PALMEIRA, LIDER DO PT; LUIS
 EDUARDO, LIDER DO PFL; AECIO DE BORGA, NA QUALIDADE DE
 LIDER DO PDS; NAN SOUZA, NA QUALIDADE DE LIDER DO PP;

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-C, de 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 147-B, de 1993, que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)).





Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 25 de março de 1993.

As Comissões:
Desenvolvimento Urbano e Interior
Finanças e Tributação
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, I, b, da
Constituição)

Em 02 / 04 / 93

Presidente


EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
32, DE 1993 - Complementar (nº 147, de
1993 nessa Casa), que "estabelece
normas sobre a fixação de coeficientes
no Fundo de Participação dos
Municípios, e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º São mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993, vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor.

SENADO FEDERAL, EM 2 DE ABRIL DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE



S I N O P S E

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1993 - Complementar
(PL nº 147-B, de 1993, na Casa de origem)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

Apresentado pelo Deputado Luis Eduardo

Lido no expediente da Sessão de 25/3/93 e publicado no DCN (Seção II) de 26/3/93. A Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 1/4/93, é lido e posteriormente aprovado o RQS nº 302/93, subscrito pelo Senador José Sarney e outros Senadores, de urgência para a matéria. Passando-se à sua apreciação é lido e aprovado o RQS nº 303/93, subscrito pelo Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando que sobre a matéria se pronuncie a CCJ. A seguir, são proferidos pelos Senadores Valmir Campelo e Garibaldi Alves Filho, relatores designados em substituição às CAE e CCJ, respectivamente, pareceres favoráveis. Discussão encerrada sem debates. Leitura da Emenda nº 1-PLEN, de autoria do Senador Jonas Pinheiro. Os Senadores Valmir Campelo e Garibaldi Alves Filho, ainda em substituição às CAE e CCJ, respectivamente, pronunciam-se pela aprovação da Emenda nº 1-PLEN. Aprovados o projeto e a emenda, tendo os Senadores Iram Saraiva e Elcio Álvares pronunciando-se sobre a emenda. À CDIR para redação final. Leitura do Parecer nº 77/93-CDIR (Relator Senador Lucídio Portella), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº .210, de 2.04.93

vpl/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 2 ABR 14 37 014802

CENTRO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



SM/Nº 210

Em 2 de abril de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1993-Complementar (PL nº 147, de 1993, nessa Casa), que "estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


SENADOR LUCÍDIO PORTELLA

Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 02/03/93 Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
MEN/.



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 32, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(N.º 147/93-Complementar, na Casa de origem)

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Complementar n.º 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR N.º 72,
DE 29 DE JANEIRO DE 1993

Prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º São prorrogados os efeitos da Lei Complementar n.º 71, de 3 de setembro de 1992, até 31 de dezembro de 1993, mantendo-se a tabela de coeficientes, de acordo com a faixa de habitantes de que trata o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1993.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1993; 172.º da Independência e 105.º da República. — **ITAMAR FRANCO** — Paulo Roberto Haddad.

LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE
3 DE SETEMBRO DE 1992

Dá nova redação ao art. 3.º da Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989, que “estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências”.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Ficam mantidos os atuais critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios até que lei específica sobre eles disponha, com base no resultado do censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1992.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de setembro de 1992; 171.º da Independência e 104.º da República. — **FERNANDO COLLOR** — Marcílio Marques Moreira.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

Publicado no DCN (Seção II), de 26-3-93

(*) Refeito por incorreção no anterior.



SENADO FEDERAL

Aprouva da
Em 01.04.93
54
CD

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1993 - Complementar, que "estabelece normas para a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 1º DE ABRIL DE 1993.

1º Signatário

M. Lando
Affonso Camargo

AFFONSO CAMARGO

ALBANO FRANCO

Albano Franco

ALFREDO CAMPOS

ALMIR GABRIEL

ALUÍZIO BEZERRA

Aluizio Bezerra
Muniz

ÁLVARO PACHECO

AMIR LANDO

Amir Lando

AUREO MELLO

BELLO PARGA

Bello Parga

BENI VERAS

Beni Veras



Urgência, art. 336, "b", do Regimento Interno, para o **PLC 32/93-**
Complementar.

CÉSAR DIAS

César Dias

CARLOS DE CARLI

CARLOS PATROCÍNIO

CHAGAS RODRIGUES

Chagas Rodrigues

CID SABÓIA DE CARVALHO

Cid Sabóia de Carvalho

DARCY RIBEIRO

DARIO PEREIRA

DIRCEU CARNEIRO

DIVALDO SURUAGY

EDUARDO SUPPLY

ÉLCIO ÁLVARES

Élcio Álvares

EPITÁCIO CAFETEIRA

ESPERIDIÃO AMIN

Esperidião Amin

EVA BLAY



Urgência, art. 336, "b", do Regimento Interno, para o

PLC 32/93

Complementar.

FLAVIANO MELLO

[Handwritten signature]

FRANCISCO ROLLEMBERG

[Handwritten signature]

GARIBALDI ALVES FILHO

[Handwritten signature]

GERSON CAMATA

[Handwritten signature]

GILBERTO MIRANDA

[Handwritten signature]

GUILHERME PALMEIRA

[Handwritten signature]

HENRIQUE ALMEIDA

[Handwritten signature]

HUMBERTO LUCENA

[Handwritten signature]

HYDEKEL FREITAS

[Handwritten signature]

IRAM SARAIVA

[Handwritten signature]

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

[Handwritten signature]

JARBAS PASSARINHO

[Handwritten signature]

JOÃO CALMON

[Handwritten signature]

JOÃO FRANÇA

JOÃO ROCHA

[Large handwritten signature]



Urgência, art. 336, "b", do Regimento Interno, para o *PLC 32/93*
Complementar.

JONAS PINHEIRO

Jonas Pinheiro

JOSAPHAT MARINHO

Josaphat Marinho

JOSÉ FOGAÇA

José Fogaça

JOSÉ PAULO BISOL

JOSÉ RICHÁ

JOSÉ SARNEY

JULIO CAMPOS

Julio Campos

JUNIA MARISE

Junia Marise

JUTAHY MAGALHÃES

Jutahy Magalhães

JUVÊNCIO DIAS

LAVOISIER MAIA

LEVY DIAS

LOUREMBERG NUNES ROCHA

Lourenberg Nunes Rocha

LOURIVAL BAPTISTA

Lourival Baptista

LUCÍDIO PORTELLA

Lucídio Portella



Urgência, art. 336, "b", do Regimento Interno, para o
Complementar.

DL 32/93.

LUIZ ALBERTO

[Handwritten signature]

MAGNO BACELAR

MANSUETO DE LAVOR

Mansueto de Lavor

MÁRCIO LACERDA

MARCO MACIEL

MÁRIO COVAS

Mário Covas

MARLUCE PINTO

MAURO BENEVIDES

MEIRA FILHO

MOISÉS ABRÃO

Moisés Abrão

NABOR JÚNIOR

NELSON CARNEIRO

NELSON WEDEKIN

NEY MARANHÃO

Nei Maranhão

NEY SUASSUNA



SENADO FEDERAL



Urgência, art. 336, "b", do Regimento Interno, para o **PLC 32/93**
Complementar.

ODACIR SOARES

ONOFRE QUINAN

PEDRO SIMON

PEDRO TEIXEIRA

RACHID SALDANHA DERZI

RAIMUNDO LIRA

RONALDO ARAGÃO

RONAN TITO

RUY BACELAR

TEOTÔNIO VILELA FILHO

VALMIR CAMPELO

WILSON MARTINS

Odacir Soares

Onofre Quinan

Pedro Simon

Pedro Teixeira

Rachid Saldanha Derzi

Raimundo Lira

Ronaldo Aragão

Ronan Tito

Ruy Bacelar

Teotônio Vilela Filho

Valmir Campelo

Wilson Martins



SENADO FEDERAL



PARECER Nº _____, DE 1993 DE PLENÁRIO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei Complementar da
Câmara dos Deputados nº 32, de 1993
(Projeto de Lei Complementar nº 147,
de 1993, na origem), que "estabelece
normas para a fixação de coeficientes
no Fundo de Participação dos Municí-
pios e dá outras providências".

RELATOR: Senador VALMIR CAMPELO

O Projeto de Lei Complementar em análise objetiva estabe-
lecer normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participa-
ção dos Municípios de acordo com o que dispõe o art. 161, II, da
Constituição Federal.

O artigo 1º do Projeto determina a manutenção dos "coefi-
cientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de
1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas uni-
dades municipais criadas em 1993", o que possibilita corrigir dis-
torções na distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos
Municípios e, ao mesmo tempo, permite a sobrevivência dos municípios
criados e instalados em 1993.



SENADO FEDERAL



Este projeto evita um empobrecimento dos municípios que sofreram redução nos seus coeficientes de participação no FPM, ao fazer retornar a participação municipal aos mesmos coeficientes praticados em 1992.

Assim, pelas razões expostas e levando em consideração que essa proposição representa um grande benefício para o fortalecimento dos municípios e da Federação, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 1993, como proposto.

Sala das Comissões, em

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

Aprovado
Em 1/4/93



Requerimento no 323 de 1993

Sr. Presidente,

no termo do art. 255, II, c, 12, re-
queiro seja o PLC no 32/93 - Com-
plementar, despachado à CCJ,
além da CFE.

Sala dos Sessões,
em 1/4/93

Sen. Garibaldi Alves Filho



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 31/03 /93 3 PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

4 AUTOR SENADOR JONAS PINHEIRO - 32/93 5 Nº PRONTUÁRIO 2184

6 TIPO 1 SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 FOLHA 01 8 ARTIGO - PARÁGRAFO - INCIS - ALÍNEA -

9 TEXTO

Inclua-se no art. 1º PLC 32/93 a seguinte expressão:
"Vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor" passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam mantidos, os coeficientes de participação dos municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades criadas em 1993, vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor.


JUSTIFICATIVA

Com o estabelecimento no atual projeto de Lei Complementar dos valores do FPM a níveis de 1992, alguns municípios que acessaram ao fundo de reserva em 1993 terão suas cotas reduzidas, prejudicando de sobremaneira as já consolidadas administrações recém empossadas.

Desse modo a presente emenda objetiva evitar que se cometa mais uma injustiça na distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

10 ASSINATURA *Jonas Pinheiro*

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS



Não se admitirá emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

(art. 230 - RISF)

CAMPO A SER PREENCHIDO PELO A UNIDADE RECEPTORA

01 - ETIQUETA - Local reservado para numeração da Emenda.

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO AUTOR

- 02 - DATA - Data da apresentação da Emenda;
- 03 - PROPOSIÇÃO - Identificação da matéria à qual será oferecida a Emenda;
- 04 - AUTOR - Nome do(s) autor(es) da Emenda, considerando-se o primeiro subscriptor como Autor;
- 05 - Nº PRONTUÁRIO - Corresponde ao nº do prontuário do Parlamentar no histórico funcional;
- 06 - TIPO - Assinalar com um "X" o tipo da Emenda, sendo:
- 1) Supressiva;
 - 2) Substitutiva;
 - 3) Modificativa;
 - 4) Aditiva;
 - 9) Substitutivo Global;
- 07 - PÁGINA - Nº sequencial da(s) página(s);
- 08 - REFERENCIA - Artigo, Parágrafo, Inciso, Alínea.
- OBS.: Preencher estes campos com os correspondentes do dispositivo a ser emendado.
- Nos casos de serem as Emendas:
- a) "Inclua-se onde couber", preencher o código "999" no campo correspondente ao artigo;
 - b) "Substitutivo Global", preencher o código "001" no campo correspondente ao artigo.
- 09 - TEXTO - Datilografar o texto da EMENDA e sua JUSTIFICATIVA;
- 10 - ASSINATURA - Local reservado para a assinatura do autor da EMENDA.

11 - DESTINO DAS VIAS:

1a. via - Original/Comissões

2a. via - CEGRAF

3a. via - Relator/Assessor

4a. via - Autor



SENADO FEDERAL



Parecer de Plenário sobre a

Emenda ~~de Plenário nº~~ _____ ao PLC nº 32/93 que
estabelece normas para fixação de coeficientes no
Fundo de Participação dos Municípios

Este Projeto recebeu a Emenda nº _____ de autoria do Ilustre Senador Jonas Pinheiro a qual sou pela aprovação, pois, a mesma visa evitar maior empobrecimento dos municípios quando elimina a possibilidade de redução na alíquota do Fundo de Participação dos Municípios.

Senador VALMIR CAMPELO

*Apresentado
A Comissão dos Deputados*

CS 01.0492

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 77, DE 1993

[Handwritten signature]


Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32-Complementar, de 1993 (nº 147/93, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32-Complementar, de 1993 (nº 147/93, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 01 de *ABRIL* de 1993.

[Handwritten signature], PRESIDENTE
[Handwritten signature], RELATOR
[Handwritten signature]

ANEXO AO PARECER Nº , DE 1993



Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32-Complementar, de 1993 (nº 147/93, na Casa de origem).

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º São mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993, vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor.



EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº
32, DE 1993 - Complementar (nº 147, de
1993 nessa Casa), que "estabelece
normas sobre a fixação de coeficientes
no Fundo de Participação dos
Municípios, e dá outras providências".

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º São mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993, vedada qualquer redução dos coeficientes atualmente em vigor.

SENADO FEDERAL, EM 2 DE ABRIL DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

13006* 'COPY' SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJÓS TAVORA
SIGRID

SEARCH - QUERY
00001 PLP A 00147 1993

PLP001471993 DOCUMENT# 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLP 00147 1993 PROJETO LEI COMPLEMENTAR (LD)
ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 03 1993
CAMARA : PLP 00147 1993

AUTOR DEPUTADO : LUIS EDUARDO. PFL BA

EMENTA ESTABELECE NORMAS SOBRE A FIXAÇÃO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICIPIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(MANTENDO OS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS FIXADOS PARA O EXERCICIO DE 1992, REVISANDO-SE OS DAQUELES QUE CUIDEM DA POPULAÇÃO PARA NOVOS MUNICIPIOS CRIADOS EM 1993 E UTILIZANDO O CENSO DE 1991 PARA FIXAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO FPM AOS MUNICIPIOS CRIADOS E INSTALADOS EM 1993).
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES

BLOCO 1.

INDEXAÇÃO NORMAS, MANUTENÇÃO, COEFICIENTE, (FPM), DISTRIBUIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, MUNICIPIOS, REVISÃO, POPULAÇÃO, MUNICIPIO, MUNICIPIO, CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO, CENSO DEMOGRAFICO, (IBGE).
REVOGAÇÃO, LEI COMPLEMENTAR.

LEGISL-CITADA

LEI COMPLEMENTAR 000072 DE 1993

DESPACHO INICIAL

(CD) COM DESENV. URBANO INTERIOOR (CDUI)
 (CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL
 25 03 1993 (CD) MESA DIRETORA
 REMESSA AO SF, ATRAVES DO GF PS-GSE/089/93.

TRAMITAÇÃO

10 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUIS EDUARDO.

10 03 1993 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO A CDUI, CFT E CCJR.

10 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

23 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CDUI E CCJR,
 PENDENTE DE PARECER DA CFT.
 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PLP 147-A/93.

23 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DOS DEP GENIVALDO COSTA,
 LIDER DO PMDB; VLADIMIR PALMEIRA, LIDER DO PT, LUIS
 EDUARDO, LIDER DO PFL; AECIO DE BORGES, NA QUALIDADE DE
 LIDER DO PDS; NAN SOUZA, NA QUALIDADE DE LIDER DO PP;
 VALDEMAR COSTA, NA QUALIDADE DE LIDER DO PL; LOIZ
 PIAUHYLINO, LIDER DO PSB; AUGUSTO CARVALHO, LIDER DO
 PPS; ALDO RABELO, LIDER DO PC DO B; LUIZ SALOMÃO, NA
 QUALIDADE DE LIDER DO PDT; RODRIGUES PALHA, LIDER DO
 PTB; E REGINA GORDILHO, LIDER DO PRONA,
 SOLICITANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 155 DO REGIMENTO
 INTERNO, URGENCIA PARA ESTE PROJETO.
 DISCUSSÃO EM TURNO UNICO.
 DESIGNAÇÃO DO DEP JORGE KHOURY PARA PROFERIR PARECER
 EM SUBSTITUIÇÃO A CDUI, QUE CONCLUI PELA APROVAÇÃO,
 COM EMENDAS.
 DESIGNAÇÃO DO DEP SERGIO GAUDENZI PARA PROFERIR
 PARECER EM SUBSTITUIÇÃO A CFT, QUE SOLICITA PRAZO DE
 01 (UMA) SESSÃO.
 DESIGNAÇÃO DO DEP JOSE LUIZ CLEROT PARA PROFERIR
 PARECER EM SUBSTITUIÇÃO A CCJR, QUE CONCLUI PELA
 CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA
 DO PROJETO E DAS EMENDAS DA CDUI.
 CONCEDIDO PRAZO DE 01 (UMA) SESSÃO PARA O PARECER
 DA CFT.

24 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 DISCUSSÃO EM TURNO UNICO.
 DESIGNAÇÃO DO DEP SERGIO GAUDENZI PARA PROFERIR PARECER
 EM SUBSTITUIÇÃO A CFT, QUE CONCLUI PELA APROVAÇÃO.
 DISCUSSÃO PELO DEP FRANCISCO EVANGELISTA.
 ENCERRADA A DISCUSSÃO.
 RETIRADAS AS EMENDAS DA CDUI.
 APROVAÇÃO DO PROJETO.
 SIM: 281; NÃO: 004; ABS: 005; TOTAL: 290.

24 03 1993 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO A REDAÇÃO FINAL.

24 03 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
 APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL OFERECIDA PELO RELATOR,
 DEP NILSON GIBSON.

24 03 1993 (CD) MESA DIRETORA
 DESPACHO AO SENADO FEDERAL. PLP 147-B/93.